

CONSELHO GERAL APROVA ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO SAMS QUADROS QUE ENTRARÃO EM VIGOR NO DIA 18 DE ABRIL

O Conselho Geral do SNQTB, na sua reunião de 29 de março, aprovou:

- alterações aos artigos nº6 (ponto 2, alínea f), nº8 (ponto 1, alínea e), nº12 (ponto 1, alínea a), nº29-A (pontos 4 e 5), nº43 (ponto 2, alínea a) e nº49 do Regulamento do SAMS Quadros;
- a introdução do novo artigo nº100-E.

Os artigos acima referidos passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 6 (ponto 2, alínea f)

Alínea eliminada.

Artigo 8 (ponto 1, alínea e)

e) os filhos, enteado e adotado referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento, por documento oficial de identificação, acompanhado de exposição do beneficiário-titular com os adequados e necessários elementos que clarifiquem suficientemente a situação.

Artigo 12 (ponto 1, alínea a)

1. Para efeitos de revalidação do direito à assistência, proceder-se-á da seguinte forma:

a) os filhos, enteado e adotado plenamente referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento têm de fazer prova da sua situação, até aos 45 dias anteriores da data da revalidação, de acordo com a sua condição.

Artigo 29-A (pontos 4 e 5):

4. Por deliberação do Conselho Diretivo, o SAMS Quadros poderá atribuir participação correspondente a 100% do valor das suas tabelas, sobre indicadores/marcadores específicos (identificados em Tabela própria a publicar no Portal do Sócio), desde que, à data da realização das mesmas, o beneficiário titular seja subscritor do Fundo Complementar de Saúde. A participação global nunca pode exceder o valor do custo do ato.

5. O SAMS Quadros participa a 100% do valor das suas tabelas as análises clínicas a crianças com idade igual ou inferior a seis anos, desde que o beneficiário titular seja subscritor do Fundo Complementar de Saúde, bem como a grávidas e doentes crónicos ou oncológicos, nos termos definidos neste Regulamento. A participação global nunca pode exceder o valor do custo do ato.

Artigo 43 (ponto 2, alínea a)

a) a participação a atribuir será até 80% das despesas com o limite de incidência correspondente a 80% do valor da tabela do SAMS Quadros.

Artigo 49

Os tratamentos participados de Medicina Física e Reabilitação constarão da tabela base do SAMS Quadros, onde serão indicadas também as condições específicas para cada caso quando necessário.

1. Qualquer participação neste domínio deve observar:

a) que o(s) tratamento(s) seja(m) exclusivamente efetuado(s) em centros clínicos especializados e legalmente reconhecidos pelas entidades oficiais competentes ou por técnico qualificado credenciado (ver ponto 3).

b) mediante a apresentação de:

i. relatório clínico emitido por médico da especialidade do foro da doença, ou pelo médico de medicina geral e familiar do SNS, em que conste a

patologia, o tipo de recuperação a efetuar e o plano de tratamentos, indicando os atos a efetuar e a duração previsível do mesmo;

ii. faturas/recibos emitidos de acordo com a legislação em vigor, onde conste a indicação do número e a discriminação dos tratamentos efetuados.

2. Para tratamentos de duração prolongada, o relatório referido na alínea b. i) do número anterior deverá ser renovado após um período máximo de seis meses a contar da respetiva data de emissão, com avaliações intercalares do Conselho Clínico e aprovação do Conselho Diretivo do SAMS Quadros.

3. Do relatório mencionado no ponto 1.b. i) constará o nome do terapeuta, no caso do beneficiário não recorrer a centros clínicos especializados, neste caso suscetível de análise e deliberação do Conselho Diretivo do SAMS Quadros.

4. O SAMS Quadros definirá em tabela o número máximo de sessões, por beneficiário e ano civil.

5. Tratamentos em regime domiciliário são comparticipados, desde que justificados por relatório

médico bem circunstanciado, suscetível de análise do Conselho Clínico e deliberação do Conselho Diretivo do SAMS Quadros.

6. Estão expressamente excluídos todos os tratamentos com objetivos estéticos.

Artigo 100-E

1. Após a data de entrada em vigor da eliminação da alínea f) do n.º 2 do art. 6.º mantém-se a assistência e benefícios estipulados neste Regulamento quanto aos beneficiários nela previstos, exclusivamente durante o período correspondente à semestralidade em curso a essa data, extinguindo-se automaticamente a assistência no final do correspondente semestre.

2. A Direção Executiva do SAMS Quadros poderá deliberar a eventual prorrogação, a título pontual e excepcional, de um benefício específico anteriormente atribuído e que se encontre em curso, determinando simultaneamente as condições em que tal ocorrerá, sendo sempre devidas as mensalidades correspondentes ao período de prorrogação.

O Regulamento do SAMS Quadros, com as alterações acima referidas, entrará em vigor no dia 18 de abril.

A presente circular não dispensa a leitura do Regulamento.

Lisboa, 1 de abril de 2022

SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários. Saúde e Sindicalismo: SNQTB, a Força Liderante

www.instagram.com/sindicato_snqtb
www.facebook.com/snqtb
www.snqtb.pt



PAULO RODRIGUES
Diretor Nacional



PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção